

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.666

BELÉM — TERÇA-FEIRA 20 DE JULHO DE 1954

DECRETO N. 1501 — DE 19 DE JULHO DE 1954

Transfere, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consign. Colônia de Marituba, subconsignação Material de Consumo — Alimentação para a consignação "Hospitais de Isolamento", subconsignação "Material de Consumo — Alimentação", a importância de setecentos mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 700.000,00).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria do Estado de Saúde Pública, da consignação Colônia de Marituba, subconsignação Material de Consumo-Alimentação para a consignação Hospitais de Isolamento, subconsignação Material de Consumo-Alimentação, a importância de setecentos mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 700.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1502 — DE 19 DE JULHO DE 1954

Transfere, na verba "Encargos Gerais do Estado", consign. "Diversos", subconsign. "Pessoal Fixo-Substituição de funcionários", para a consignação "Diversos", subconsign. "Despesas Diversas-Publicações e Impressos", a importância de cem mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 100.000,00).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Encargos Gerais do Estado, da consignação Diversos, subconsignação Pessoal Fixo-Substituição de funcionários para a consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas-Publicações e Impressos a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 306, alínea c), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, o Bacharel Jonas Celestino Teixeira, promotor de Inhangapi, 4.º Termo da Comarca de Castanhal, para o Termo de Moju, 2.º da Comarca de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Ataíde Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente, em São Caetano de Odiveias, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair de Araújo e Silva para exercer o cargo, em comissão, de delegado de polícia, classe D, no Município de São Sebastião da Boa Vista, vago com a exoneração de Jorge Barbosa Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Azevedo Maia para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Delegado de Po-

licia, classe C, no Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Barbosa Ferreira do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Felix da Silva para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Porto de Moz, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração de José Leandro dos Santos Cabral Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Leandro dos Santos Cabral Filho do cargo de 1.º Juiz Suplente em Porto de Moz, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Timóteo Rodrigues Sarmiento para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente, em São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odiveias, Distrito Judiciário da Comarca de Vigia, criado pelo art. 571, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Domingos Ferreira Chagas para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente, em São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odiveias, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 571, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Chagas Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em São João dos Ramos, Município de São Caetano de Odiveias, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia, criado pelo art. 571, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário de Interior e Justiça:

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças:

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. **BENEDITO CAETE FERREIRA**

\*\*\*

As Repar-  
tações Públi-  
cas deverão  
remeter e  
expediente  
destinado  
à publicação  
dos jornais,  
diariamente  
até as 16 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando de-  
verão fazer-  
lo até as 14 ho-  
ras.  
—As recla-  
mações parti-  
culares a ma-  
téria retida,  
nos casos de  
erros ou omis-  
sões deverão  
ser formula-  
das por as-  
critos à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
Máximo, 24  
horas após a  
saída dos ar-  
güos oficiais.

**IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
EXPEDIENTE**  
Rua do Una, 32 — Telefone, 2282

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual ..... 250,00  
Semestral ..... 140,00  
Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por  
ano ..... 1,50  
Estados e Municípios:  
Anual ..... 300,00  
Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 450,00

Publicidade

1 Página de contabi-  
lidade por 1 vez .. 500,00  
Página por 1 vez .. 500,00  
2 Página por 1 vez .. 300,00  
Cartões de cotizações:  
Por vez ..... 6,00

—Os originais deverão ser  
dactilografados e mecanografi-  
dos, ressalvadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 17 horas, a  
nos sábados, das 8 às 17  
horas.

—Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
ão tomar, em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

dade de suas  
assinaturas  
na parte su-  
perior de an-  
dereço vão  
impressos o  
número do  
talão de re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.

A fim de  
evitar a solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
devem as as-  
sinantes pro-  
videnciar e  
respetiva-  
mente a re-  
novação com  
anteci-  
dência, míni-  
ma de trinta  
(30) dias.

—As Re-  
partições Públi-  
cas (ingre-  
ssos) As as-  
sinaturas  
anuais rano-  
vadas até 25  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inter-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

—A fim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, solici-  
tamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

—O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. Gal. Governador com o dr.  
Secretário do Interior e Jus-  
tiça

Em 3/7/54

Petição:

1992 — Sebastião Siqueira Pa-  
fistola guarda civil de terceira  
classe, n. 112, solicitando equipar-  
ação aos funcionários civis do  
Estado — Deferido por ter am-  
paro legal.

Ofícios:

N. 120, da Imprensa Oficial,  
anexa a petição n. 6113 de Se-  
bastião de Alencar Pereira, moti-  
vista daquela Imprensa, solici-  
tando considerar para efeito de es-  
tabilidade o tempo de serviço  
prestado à P. M. B. — Defe-  
rido.

N. 2439, do Ministério da  
Justiça e Negócios Interiores, Rio,  
sobre as ocorrências verificadas  
no dia 24/4, neste Estado — Tran-  
smite-se ao Sr. Ministro a infor-  
mação da S. I. J.

N. 112, da Polícia Militar,  
propondo a reforma do cabo Ciro  
Pereira Maia — Aprovo.

N. 114, da Polícia Militar,  
propondo a reforma do soldado  
Antônio Acácio Monteiro —  
Aprovo.

Em 7/7/54

N. 37, da Faculdade de Medi-  
cina e Cirurgia da Pará, propon-  
do a execução, por aquela Facul-  
dade, do serviço de verificação de  
óbitos — Sim, aguardando-se o  
vindo exercício, depois de veri-  
ficada as possibilidades finan-  
ceiras do Estado.

Em 15/7/54

Sr. da Assembléia Legislativa  
do Estado, remetendo o projeto  
de lei n. 20, que dispõe sobre o  
cópula família, cria auxílio de na-  
talidade e de outras providências  
— Encaminhado, votados, porém, de-  
pois de o projeto, n. 20 § 1º  
e 42, número II, da Constituição  
Política do Estado, os arts. n.º  
20 e 7º e seus parágrafos do pre-  
sente projeto de lei da Assem-  
bléia Legislativa do Estado, Re-  
gistre-se e publique-se. Palácio  
do Governo do Estado do Pará.

### CABINETE DO SECRE- TARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr.  
Secretário do Interior e Jus-  
tiça

Em 13/7/54

Petições:

1992 — Leocádio de Sousa Ma-  
cabeira, guarda civil de segunda  
classe, n. 94, solicitando licença  
especial — Ao D. P., para exame  
e parecer.

1997 — Inaci Rodrigues Mar-  
ques, funcionária lotada no DESP,  
solicitando alteração de nome em  
seus assentamentos — Ao D. P.,  
para opinar.

1998 — Alfredo Fernandes da  
Costa, comissário de polícia da  
Capital, solicitando prorrogação  
de licença-saúde — Ao exame e  
parecer do D. P.

N. 0572 — Abelardo Vieira  
de Miranda, ex-médico do D. S.  
P., solicitando certidão de tempo  
de serviço prestado àquela re-  
partição — A Secretaria de Sau-  
de Pública.

Ofícios:

N. 57, da Prefeitura Muni-  
cipal de Belém, respondendo o ofi-  
cio n. 535, de 22/5/54 — Encami-  
nha-se ao DESP.

N. 3923, 1(35)(42), do Mi-  
nistério das Relações Exteriores,  
Rio, comunicando a concessão do  
exequatur do Governo Brasileiro  
à nomeação do Sr. Roberto Belz

Bravo, para o cargo de Consul-  
geral do Peru neste Estado —  
Faca-se o expediente e encami-  
nha-se à I. O., para publicar.

N. da Prefeitura Muni-  
cipal de Curupá, sobre a escola ru-  
ral de Santo Antônio do Alchido  
— Preliminarmente, esclareça o  
DASP, por meio do Tesoureiro, em  
sua publicação de fls. 2-verso,  
se houve ou não prestação conta da  
primeira parcela e, se não, infor-  
meção de fls., declara não ter  
havido prestação de contas nem  
da primeira nem da segunda par-  
cela. Houve ou não houve pres-  
tação de contas da primeira par-  
cela?

N. 454, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
remetendo mapa de 23 vias de  
passaportes expedidos durante o  
mês de junho — Faca-se o ex-  
pediente.

N. 239, da Assembléia Le-  
gislativa, solicitando o amparo do  
Governo para as entidades: "Círculo  
Operário Belemense", "Círculo  
Operário Soureense", "Círculo  
Operário de Castanhal", "Círculo  
Operário de Mocauba" e  
"Círculo Operário de Abetetuba"  
— A S. F., a cujo titular solici-  
to opinar.

N. 51, do Asilo D. Macedo  
Costa, remetendo folha de paga-  
mento do pessoal contratado, re-  
lativa ao mês de julho — Encami-  
nha-se à S. F.

N. 62, do Asilo D. Macedo  
Costa, remetendo folha de paga-  
mento relativa ao mês de julho —  
Encaminha-se ao D. P.

N. 456, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
solicitando seja aumentado o des-  
taqueamento policial de Altamira —  
A Polícia Militar, para opinar.

N. 101, da Polícia Militar,  
sobre reforço de destacamento  
policial no Interior do Estado (ane-  
xos os ofícios ns. 102/01633-P.M.  
e 110/01601-P.M.) — A Polícia  
Militar, para tomar conhecimento  
da informação da Secretaria de  
Finanças e devolver.

N. 274, da Assembléia Le-  
gislativa, sobre o pagamento à  
firma Empresa de Transporte Sul  
Americano, da importância de  
Cr\$ 1.950,00 — Com a informação  
supra, registre-se o presente ex-  
pediente à Assembléia Legisla-  
tiva.

N. 322, da Assembléia Le-  
gislativa, sobre o auxílio de  
Cr\$ 200.000,00 para aquisição de  
uma balança a ser instalada no  
posto fiscal do Entroncamento —  
Oficie-se à Assembléia Legisla-  
tiva, remetendo cópia do parecer  
da Secretaria de Finanças.

Em 14/7/54

N. 277, da Assembléia Legisla-  
tiva, sobre o crédito especial de  
Cr\$ 3.381,20, a favor da firma  
Importadora de Ferragens S/A  
(Armazens Ancora) — Forneça-se  
o esclarecimento da S. F. à As-  
sembléia Legislativa.

N. 223, da Assembléia Le-  
gislativa, sobre repêros na escola  
do lugar Jacundá, Município de  
Itupiranga — Informar à A. L.  
já terem sido autorizados os con-  
sertos.

Em 13/7/54

N. 455, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, so-  
bre ocorrências verificadas na  
naquêle Departamento — Ciente.  
Arquive-se, após agradecer a co-  
municação.

Boletins:

N. 143, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ser-  
vico para o dia 6/6/54 — Ciente.  
Arquive-se.

N. 149, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
servico para o dia 8/7/54 —  
Ciente. Arquive-se.

N. 150, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
servico para o dia 9/7/54 — Ciente.  
Arquive-se.

N. 151, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
servico para o dia 10/7/54 —  
Ciente. Arquive-se.



a) Foi lido e aprovado em sessão de 19 de maio de 1954, a Portaria n.º 123, de 19 de maio de 1954, expedida pelo Oficial Administrativo João Motta de Oliveira, Procurador da Justiça, em cumprimento do Decreto 1.365, de 22/7/53 e atualmente ocupado pela funcionária Ligia P. Carneiro.

c) Os encargos decorrentes da estruturação estabelecida na letra a) desta Resolução correrão, no presente exercício, à conta da dotação própria do Pessoal do Orçamento vigente.

d) Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário em 30 de junho de 1954.

**Antônio Ferreira Celso**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 140 — DE 30 DE JUNHO DE 1954**

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselheiro Adauto Ribeiro

emitido sobre o projeto de Resolução n.º 140, de 23/5/54, e em sessão de 19 de maio de 1954, resolve:

1.º — Reajustar na referência 9, classe O, a partir de 1 de junho de 1954, o cargo isolado de "Mimeografista", 4-3, da Tabela 2, do Quadro Único do D. E. R.

2.º — Abrir no Orçamento do D. E. R. para o corrente exercício um crédito suplementar de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), correndo dita despesa por conta do saldo disponível de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), constante da verba Pessoal, do referido Orçamento.

A presente Resolução, nos termos do art. 9.º, da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à aprovação do Sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário em 30 de junho de 1954.

**Antônio Ferreira Celso**  
Presidente

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Rafael Garcia Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca — Obidos; 52º Termo; 52º Município — Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Igarapé Aracá Preto, tributário do Lago do mesmo nome, que por sua vez desagua no Igarapé do Balaio, pela sua direita. Limitado pela frente, com águas do dito Igarapé Aracá Preto; pelo lado de cima, com águas do Igarapé Jatuarana e terras devolutas; do de baixo, com terras ocupadas e cultivadas pelo solicitante e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8403 — 1, 10 e 20/7/54 Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antônio Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca — Obidos; 52º Termo;

52 Município — Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Igarapé Patuazal, limitado pela frente, com águas do dito Igarapé; pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas e pelo de baixo, com terras ocupadas por Apolinário Augusto de Azeite e por águas de um braço do dito Igarapé Patuazal, tributário pela sua direita. Lote esse distante da margem direita do rio Amazonas cerca de 23 quilômetros, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8404 — 1, 10 e 20/7/54 Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Tito Ferreira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca — Obidos; 52º Termo; 52 Município — Juruti e 134º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita da rodovia "Getúlio Vargas" e a uns 12 quilômetros da cidade de Juruti. Limitando-se ao Norte com o Igarapé Pedreira; ao Sul, com o Igarapé Anta; a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, para onde faz frente, com o Igarapé "Jatuarana" e se destina a lavoura. Medindo 1.500 me-

tros de frente por 3.000 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8403 — 1, 10, e 20/7/54 Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que o senhor Silveiro Mário de Almeida Lins, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca Monte Alegre, 45.º Termo, 45.º Município de Monte Alegre e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras limita-se pela frente (ao Sul) com terras devolutas e uma linha reta orientada de Leste para Oeste que passa pelas cabeceiras ou nascentes do igarapé denominado do "Campo"; pelos fundos (ao Norte), até o igarapé denominado "Água Azul" e pelo lado direito com terras devolutas do lote requerido por Acylino D'Almeida Lins e pelo esquerdo, também com terras devolutas, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1954. — O Oficial ad. classe "O" — João Mota de Oliveira. (T. 8454 — 10, 20 e 30/7/54 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Aristeu de Almeida Lins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária sitas na 18ª Comarca, Monte Alegre, 45.º Termo, 45.º Município de Monte Alegre e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras limita-se pela frente (ao Sul), com terras devolutas e uma linha reta orientada de Leste para Oeste que passe pelas cabeceiras ou nascentes do Igarapé denominado do "Campo"; pelos fundos (ao Norte), até o igarapé denominado "Água Azul" e pelos lados direito com terras devolutas do lote requerido por Silveiro Mário de Almeida Lins e pelo esquerdo, também com terras devolutas, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1954. — O Oficial ad. classe "O" — João Motta de Oliveira. (T. 8454 — 10, 20 e 30/7/54 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Acilino d'Almeida Lins, nos termos do 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária sitas na 18.ª Comarca Monte Ale-

gre, 45.º Termo, 45.º Município de Monte Alegre, 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do Igarapé Aracá Preto, tributário do Lago do mesmo nome, que por sua vez desagua no Igarapé do Balaio, pela sua direita. Limitado pela frente, com águas do dito Igarapé Aracá Preto; pelo lado de cima, com águas do Igarapé Jatuarana e terras devolutas; do de baixo, com terras ocupadas e cultivadas pelo solicitante e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de maio de 1954. — O Oficial ad. classe "O" — João Motta de Oliveira. (T. 8458 — 10, 20 e 30/7/54 — Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Pedro Melo e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9ª Comarca, 21.º Termo, 21.º Município de Cametá e 60.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situadas à margem do Igarapé Pacurijó, estendendo-se até o campo de nome Pirapucú, medindo 500 braças de frente por 1.000 ditos de fundos, no lugar denominado Colônia na Cidade de Cametá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cametá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8498 — 20, 30/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor José Cerusi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, devolutas, situado à margem direita do lago Curumú, limitando-se pela frente à margem do lago Curumú; pelo lado de baixo, com terras devolutas; pelo lado de cima, com terras ocupadas por João Casemiro e, pelos fundos, ainda com terras devolutas, medindo 4.000 metros de fundos por 2.000 ditos de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8497 — 20, 30/7 e 8/8/54 Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**Aforamento de Terras**

O Sr. Engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Prz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Idelfonso Elias Miguel, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela — Travessa do Apinagés e Padre Eutiquio, onde faz angulo.

Frente — 15,75 metros; Lateral direita — 29,30 metros; Lateral

suavida — 22.70 metr... Linha... 4.00 metr...

Convidamos os heróicos confinantes... ou aos que se julgarem prejudicados... pelo deferimento do referido...

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1954. — (a) Antonio Eugenio Pereira Lobo, secretário de Obras.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO De acôrdo com a Resolução n. 316 do plenário do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 da corrente (D. O. n. 1474)...

Os candidatos nas propostas que apresentarem, deverão fazer minucioso orçamento dos serviços a realizar, podendo ir, durante os dias úteis, àquela local.

As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão do dia 30 do corrente, a quem as mesmas deverão ser dirigidas, fechadas, e em duas (2) vias, tendo preferência a que fizer o serviço em menor tempo e por menor preço...

Os interessados deverão se dirigir à Secretaria do T. C. nas horas do expediente, isto é, das 13 às 18 horas, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1954. — Ossian da Silveira Brito, Secretário. Visto — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G — Dias 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/7)

RECEBEDORIA DE RENDAS

Devem comparecer à Recebedoria... para que chegue ao conhecimento do interessado...

- A. Ferreira... Antonio Lobo... Antonio Campelo... Americo Gomes... Antonio Filho... Antonio Mendonca... Altino de Brito... Souza Lopes... Antonio... Benedito... Carmo... C. S. Ferreira... Carlos... Companhia... Correo... Carlos... Consorcio... Ltda... C. P. dos Reis... A. Ferreira... Elias... Edgar... Ezequiel... Emerald... Enéas... E. N. Silva... Emilio... Francisco... Fernando... Francisco... F. Santos... F. Cardoso... Geraldo... G. Chagas... Idalina... Isabel...

para que chegue ao conhecimento do interessado, será este... para dita repartição...

G. — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13/8/54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotada na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo...

Dr. Osvaldo Melo Secretário de Administração (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotada na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo...

Dr. Osvaldo Melo Secretário de Administração (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2, 3 e 4/8/54)

EDITAIS ANÚNCIOS

F. DE CASTRO. MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos Srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 19 de julho de 1954. — ANTONIO BAPTISTA PIRES, D. Presidente. (Ext. — Dias 20, 22 e 23/7/54)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A.

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A., para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às dezessete horas, em nossa sede social, para tratar do seguinte:

- 1.º) Redução do aumento de capital autorizado. 2.º) Reforma do estatuto social. Sendo assunto de máxima importância, espera-se o comparecimento de todos os Srs. Acionistas. Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Otávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembleia Geral. (Ext. — Dias 20, 21 e 22/7/54)

TIMBOTEUA ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do Timboteua Esporte Clube, aprovado em sessão de Assembleia Geral de 20 de fevereiro de 1952.

Denominação — Timboteua Esporte Clube. Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, rendas eventuais, donativos, etc. Fins — Tem por fim: — a) — Criar e desenvolver todos os ramos de esportes, incentivando os seus associados a pratica dos mesmos; b) Incentivar por todos os os meios ao seu alcance a pratica do civismo.

Sede — Cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 20 de janeiro de 1952.

Duração — Tempo indeterminado. Administração e representação — Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria — Um ano. Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome do Clube, pelos que o dirigem. Dissolução — Em caso de dissolução do Clube seus bens serão divididos entre os seus associados ou dados a uma instituição de caridade. Diretoria, Presidente — Cicero Antonio Saraiva, brasileiro, casado, funcionário público, residente na cidade de Timboteua. Vice-presidente — Michel Assad, brasileiro, casado, comerciante. Secretário — Nerebarto de Melo Pereira, brasileiro, casado, func. federal. Tesoureiro — Antonio Saraiva, brasileiro, solteiro, func. federal. Belém, 19 de julho de 1954. Cicero Antonio Saraiva, presidente. (T. — 2495 — 20/7/54 Cr\$ 200,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escrivão da Coletoria Estadual de Oriximiná, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, findo o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausencia ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

(G. — dias. 18, 20 e 21/7/54)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar o sr. Jorge Nonato de Sena e dona Marina Cauassa de Coêlho. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, torcedor, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Dr. Freitas, 17, filho de Torquato Nonato Sena e de dona Orminda Nonato de Sena. Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Dr. Freitas, 17, filha de Lúcia Cauassa e de dona Eleutéria Cauassa de Coêlho. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de julho de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrivente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrivente juramentada. T — 2469 — 13 e 20/7/54 Cr\$ 40,00 Fago saber que se pretendem casar o sr. Renato Waghon e a senhorinha Myrtes Madalena Rocha de Oliveira.

e a senhorinha Diana Barros Martins da Silva Castro. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, advogado domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República, 165, filho de José Joaquim Ribeiro e de dona Magdalena Valente Ribeiro. Ela é também solteira, natural do Pará, enfermeira Ana Nery, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 37, filha Luciano Martins da Silva Castro e de dona Ana Barros Martins de Castro. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de julho de 1954. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrivente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrivente juramentada. T — 2469 — 13 e 20/7/54 Cr\$ 40,00 Fago saber que se pretendem casar o sr. Renato Waghon e a senhorinha Myrtes Madalena Rocha de Oliveira.

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eduardo José Maria Mello de Brito e a senhorinha Maria de Lourdes Guimarães Lima.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, lousas, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar, 164, filho de Joaquim Lemos Corrêa de Brito e de dona Laurinda de Mello Corrêa de Brito.

Ele é também solteiro, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 552, filha de Bernardo Mendes Lima Filho e de dona Olivia Guimarães Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8492 — 13 e 20 754 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel da Silva Furtado e Eritia dos Santos Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, filho do Francisco Gomes Furtado e Maria Laurenceo Furtado.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em Abaetetuba, em Abaetetuba, em Abaetetuba, filha de dona Dulcinea dos Santos Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Abaetetuba, 10 junho de 1954. — (a) João Luiz dos Reis, oficial do Registro Civil.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do oficial, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume, pelo prazo da lei, dato e assino.

Belém, 12 de julho de 1954. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8492 — 13 e 20 754 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando da Oliveira Alves e a senhorinha Ali Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 1493, filho de Bento José Alves e de dona Raimunda Cordeiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 9 de Outubro, filha de dona Catarina Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8493 — 20 e 27 754 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Pereira Ramos e a senhorinha Maria Aulina Borges Pondallo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 14 de Março, 409, filho de José El Caudapeio Ramos e de dona Aurora de Abreu Pereira Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Fero, professora pedagógica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Castano Rufino, 14, filha de José Valinoto Pondallo e de dona Raimunda Borges Pondallo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8491 — 20 e 27 754 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco França Salgado dos Santos e a senhorinha Elzira Jorge Ruffeil.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aviador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida, 437, filho de Manoel Salgado dos Santos e de dona Guilomar França Salgado dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 61, filha de Jorge Massud Ruffeil e de dona Joanna Rufina Ruffeil.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8492 — 20 e 27 754 Cr\$ 40,00

JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO Notificação

Pelo presente, fica notificado Empresa de Navegação União Ltda., nas pessoas de Abraão Furtunato Chobron e Hallô Assayag Chocron, domiciliados nesta cidade à rua 15 de novembro n. 30, ou onde se encontrarem, para ciência de que em audiência realizada aos dez dias do mês de julho de 1954, às dez horas, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação, n. 246/54, em que é reclamante Francisco Araújo, e reclamado as pessoas acima citadas, a qual é de teor seguinte:

CONSIDERANDO que a ausência da reclamada constitui a prova da verdade de que pretende o reclamante quanto a matéria do fato, em razão da confissão ficta resultante da revelia; CONSIDERANDO que a relação de emprego ficou igualmente comprovada pela caderneta de marítimo do reclamante, onde figura os nomes da reclamada como sua empregadora; CONSIDERANDO que, extinta a firma reclamada responsável pelas obrigações sociais; CONSIDERANDO o que mais consta dos autos: RESOLVE A JUNTA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS: JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR ABRAHÃO FURTUNATO CHOCRON E HALLÔ ASSAYAG CHOCRON COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO UNIÃO Ltda, A PAGAR AO RECLAMAN-

FRANCISCO ARAÚJO A QUANTIA DE HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REZES CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS DE FÉRIAS E SALÁRIOS DE TRÊS DIAS DE REPOUSO OBRIGATORIO.

Costas pelos representantes da reclamada, sobre o valor da condenação na quantia de cento e dezesseis cruzeiros e trinta centavos, em selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde. Assinado: Cassio P. de Vasconcelos, Homero Cunha, Manoel Oliveira e Cirene Alba de Oliveira e Silva, pelo Chefe de Secretaria.

Secretaria de Justiça de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de julho de 1954. — Cirene Alba de Oliveira e Silva, pelo Chefe de Secretaria.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e da 6.ª Vara Cível e por nomeação legal etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Lonie Clementine Gisela Chermont de Miranda o terreno sito nesta cidade à rua 3 de maio angulo da Caripunas, medindo 159,000 de frente por 159,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1953, num total de Cr\$ 164,30 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 697, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digno mandar citar a Suplicada e seu marido se casada for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que P. deferimento. Belém, 23 de março de 1954. (a) Amilard Nunes. Nesta petição foi examinado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 23 de março de 1954 (a) Arnano Lopes Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificando estar a foreira, em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor da qual ficam os herdeiros da Suplicada Lonie Clementine Gisela Chermont de Miranda, citados para no prazo de 30 dias e mais dez dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 do mês de julho do ano de 1954. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevente juramentado o datilografuei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

3ª. Pretoria. O Dr. Ernani Mindêlo Garcia, 1º. promotor criminal, respondendo pelo 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. Promotor, público, foi denunciado Acácio Gonçalves Trindade, por crime de solteiro, de 44 anos de idade, marítimo e residente à Rua 3 de Outubro, vila de Icoaraci como incurso nas sanções punitivas dos art. 217 e 220 do Código Penal. E, como não foi encontrado para

PROFESSOR DE LETRAS... Edital... 197 e 2054

PROFESSOR DE LETRAS... Edital... 197 e 2054

COMARCA DA CAPITAL

Fasta pública... O Doutor Agnano Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital vierem ao dele conhecimento virem, que no dia 10 de agosto proximo vierem, das 10 horas, a porta da sala das audiências no Palacete do Estado, pelo porteiro dos auditórios, ostentando víscas ou quem sua vezes fizer, ir a público praça de venda e arrematação o imóvel baixo descrito de propriedades da herança deixada por falecimento de Adélia Ferreira Batalha, terreno edificado, nesta cidade, à Avenida Ceará, trecho compreendido entre as Avenidas Primeiro de Dezembro e Almirante Barrroso, esta antes Tito Franco, coletada sob o número 65 (sessenta e cinco) do plaqueamento moderno confinando de um lado com o imóvel número 61, de quem se trata e de outro lado com o imóvel n. 67 da herança, medindo o terreno 7 metros e cinquenta centímetros de frente por trinta e quatro metros e cinquenta centímetros de fundos pelo lado direito e trinta e três metros e cinquenta centímetros de fundos pelo outro lado (7,50mx34,50mx33,00), com os característicos que se seguem: construção terreno coberto por uma porta de entrada e por três janelas de frente e de gradil de ferro e constituída de seguintes dependências: corredores de passagem e de entrada, sala de visitas e alcova soalhadas de madeira comum e forradas de madeira de janitar, puxada com uma dormitório e cozinha, dependências essas soalhadas de madeira comum e sem fôrro; quintal coberto de estacas, coberto de telha comum, avaliado por Cr\$ 25.000,00.

Quem pretendo arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia e local acima mencionados para dar o seu lance ao portão dos auditórios que aceitará o melhor mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência pública a venda será feita na primeira do Juízo, previamente desenhado.

O COMPRADOR pagará a banca o preço do arrematação assim como as comissões do escrivão e do promotor e a respectiva CARTA DE ARREMATIÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos, ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de julho de 1954. — Odôn Lima da Silva, escrevente. — Dr. Agnano de Moura Lopes, Juiz de Direito da 6ª Vara. (T. — 8499 — 13 e 20 Cr\$ 180,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA 20 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.049

Ata da 98.ª sessão ordinária realizada pela Câmara de Contas do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de julho de 1954, mil novecentas e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas da ordem superior do edifício da Imprensa Oficial à rua do Una trinta e dois (32), os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Beicner de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elviro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador Geral do Estado Sr. Gerardo Castello Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, o expediente, constante de: telegrama n. 51, de 8-7-54, do sr. Antônio Machado Ipiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, solicitando informações se os Prefeitos do Interior estão obrigados a prestação de contas perante a Câmara Municipal; ofício n. 321, de 8-7-54, do sr. Cláudio Elias de Vasconcelos Chaves, constituindo o ofício n. 247, de 1-7-54, deste Tribunal; ofício n. 526-54, de 8-7-54, do dr. J. J. Abreu-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de orçamento prévio de despesa, referente ao período de 26 de junho a 2 de julho do mesmo ano (Processo n. 367). Em seguida, remetendo à Secretaria; ofício n. 600, de 8-7-54, do dr. Arnaldo Claudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Vicente Medeiros da Paixão, para os serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe (Processo n. 368); ofício n. 339-54, de 12-7-54, do dr. J. J. Abreu-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL que publicou os decretos de crédito especial de Cr\$ 150.000,00 referente ao auxílio concedido ao Hotel de Chapeu Virado e aposentadoria de Benedito Silva, Guarda-Civil de 3.ª classe, com os proventos integrais de Cr\$ 9.600,00 anuais (Processos n. 369 e 370), sendo estes processos encaminhados ao sr. Procurador.

Quando ao ofício 321, do sr. Secretário de Obras, Terras e Viação dr. Cláudio Elias de Vasconcelos Chaves, o sr. ministro Elviro Gonçalves Nogueira solicitou a palavra pela ordem, para dizer: "O gesto descorréto que o dr. Secretário de Obras Públicas teve com este Tribunal, devolvendo o ofício que a Presidência lhe dirigira a respeito do assunto de interesse daquela Secretaria, define o homem, e isto basta para que os juizes deste órgão, conservando-se no lugar digno que ocupam, aceitem a devolução, mandando que seja o mesmo, com os documentos que o instruem, anexados ao processo de Tomada de Contas". O plenário unanimemente aprovou estas palavras.

Em seguida, o sr. Ministro Presidente submeteu à consideração do plenário a consulta do sr. Prefeito de Oriximiná, em telegrama n. 51, tendo o sr. Ministro Elviro Gonçalves Nogueira, pela ordem, solicitado a palavra e proposto que o Tribunal devia responder, dizendo que as contas dos

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

prefeitos municipais são prestadas ao T. C., na conformidade do que dispõe o art. 35 da Constituição Política do Estado, e os arts. 35 e 38, da lei n. 693, de 20-5-53.

O plenário, unanimemente, aprova a proposta.

Após, o sr. Secretário lê a seguinte redação do edital a ser publicado, para concorrência destinada à conclusão das obras do prédio n. 184, à Avenida Independência, onde este T. C. terá a sua sede definitiva: "De acordo com a Resolução n. 814, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 do corrente (D. O. de 14-7-54), achase aberta, a partir desta data e até o dia 29 deste mês, às 10 horas, a concorrência pública acuminada à conclusão das obras porque passa o prédio n. 184, de Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva. Os candidatos, nas propostas que apresentarem, deverão fazer menção ao atendimento dos serviços a reanudar, podendo ser, durante os dias acima, aquele local. As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão do dia 30 do corrente, a quem as mesmas deverão ser dirigidas, fechadas e, em duas (2) vias, tendo preferência a que fizer o serviço em menor tempo e por menor preço, com o embargo de material de primeira, devendo juntar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Os interessados deverão se dirigir à Secretaria do T. C. nas horas de expediente, isto é, das 13 às 18 horas, no edifício da Imprensa Oficial à rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal, Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1954. Visto — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente e Osian da Silveira Brito, Secretário.

O plenário unanimemente aprova a redação do edital, que é mandado publicar 10 vezes seguidas no DIÁRIO OFICIAL, 2 na "Folha do Norte" e 2 na "Provincia do Pará".

Esgotado o expediente, é anunciado o julgamento do processo 326, referente ao ofício n. 520, de 7-6-54, do sr. Arnaldo Claudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro o processo de aposentadoria concedida ao sr. João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de Promotor, lotado no 1.º termo judiciário da Comarca de Monte Alegre.

O sr. Ministro Presidente concede, pois, a palavra ao relator sr. Ministro Augusto Beicner de Araújo: "O Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, remeteu a esta Egregia Corte de Finanças, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça em ofício n. 520/4, datado de 6 de julho passado, um expediente do qual constava um decreto de aposentadoria, assinado em 21 de maio deste ano, em benefício de João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de promotor, padrão D, do quadro judiciário

da Comarca de Monte Alegre, percebendo os proventos integrais do cargo, ou seja de Cr\$ 700,00 mensais. Procurou estudar o processo e para não causar injustiça a um abnegado servidor do Ministério Público, e por que negar, ouvi diversas opiniões de abalizados cultores do Direito. Gerou-se, então, em meu espírito, a convicção de que a parte última do decreto governamental pecara em articular proventos inferiores aos que estatua o Código Judiciário, criado por lei de 8 de março do ano em curso, sob o n. 761. A circunstância do funcionário em questão ter atingido em 3 de fevereiro de 1950, a idade de 70 anos e não ser aposentado "ex-officio", permanecendo na atividade do cargo até a data da aposentadoria atual, 31 de maio deste ano, não autorizava o Executivo aposentá-lo, com proventos inferiores aos previstos pela legislação em vigor. Leria o Estado localizá-lo em trabalho de um velho servidor da justiça, merecedor pela razão com que se afastava da vida funcional por longo tempo, num período de 35 anos, 3 meses e 13 dias. Eis, portanto, a decisão do Executivo Estadual, por intermédio do nosso Justicador e antigo Ministro Presidente, a reparação do erro a mim referido, através da diligência que praticou nestes autos e que passo a ler: "A aposentadoria de João Rodrigues de Freitas no cargo de adjunto de promotor, constante deste expediente, não se encontra, a meu ver, perfeitamente enquadrado nos vigentes dispositivos legais. O requerimento de fls. 6 faz data posterior à vigência da lei n. 761, de 8 de março de 1954, que instituiu o Código Judiciário do Estado, devendo, portanto, aplicar-se ao seu conteúdo o que dispõe o mencionado Código. Este em seu artigo n. 499, declara que os vencimentos dos adjuntos de promotor serão "a base de 60% sobre os dos promotores do Interior". Assim sendo, o referido cidadão tem o direito de perceber, ainda na atividade, o vencimento mensal de Cr\$ 1.600,00, isto é, 60% sobre Cr\$ 2.666,66, desde a data da vigência da dita lei n. 761, de 8 de março de 1954. Nada mais lógico e jurídico, portanto, do que lhe assegurar, na aposentadoria, proventos iguais aos vencimentos da atividade, desde que possua, à data de sua aposentadoria, mais de 30 anos de serviços públicos prestados ao Estado do Pará. Ante o exposto, proponho, ouvido o sr. Ministro Presidente, que este processo volte, em diligência, ao sr. Governador do Estado, a fim de adaptar aos vigentes preceitos legais, o decreto de aposentadoria de João Rodrigues de Freitas, assegurando-lhe os proventos mensais de Cr\$ 1.600,00". E de se ouvir a ação de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, que na sua administração, tem demonstrado perfeito acatamento à justiça e fiel cumprimento das leis, prestando sempre esta Corte de Finanças, determinando a retificação do seu ato anterior, con-

cedendo ao adjunto de promotor de 1.º termo judiciário da Comarca de Monte Alegre, cidadão João Rodrigues de Freitas, nos termos da legislação em vigor, os proventos de Cr\$ 2.666,66 anuais, correspondentes à aposentadoria naquele cargo, por contar mais de 30 anos de serviço público. Como tudo consta nos presentes autos, deixo ao critério de V. Excia. estes esclarecimentos para melhor julgamento. "Este é o relatório".

A seguir, o dr. Procurador tem a palavra: "O processo ora em julgamento trata da aposentadoria de João Rodrigues de Freitas, adjunto de promotor em Monte Alegre. A aposentadoria foi requerida e decretada pelo Governo, pela compulsoria; portanto, uma aposentadoria decretada, mas que podia ser até "ex-officio". O aposentado, ao atingir a idade de 70 anos devia se ter afastado imediatamente das suas funções, continuando a quem de direito o seu afastamento, em virtude da Lei. A objeção que faz esta Procuradoria quanto ao presente processo é justamente no que diz respeito a essa idade de observância da lei que obriga o funcionário a completar os 70 anos de idade a ser afastado da função, cumprindo-se, portanto, a objeção já estava no parecer desta Procuradoria nos autos, que é o seguinte: "O presente processo contém o Decreto que concede a aposentadoria de João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de promotor público do 1.º termo judiciário da Comarca de Monte Alegre. Examinando-se a documentação apresentada pelo aposentado verifica-se que o mesmo ao ser aposentado, contava com 69 (69) anos, três (3) meses e dez (10) dias de serviço público. Sua prova, ainda, de contar 74 anos de idade, após a tramitação legal foi baixado o ato da aposentadoria estando a mesma fundamentada no art. 159, item I, e 161, item I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Efetivamente a aposentadoria ora em exame, como se vê, foi decretada de conformidade com as normas estatutárias aplicáveis também, em caráter subsidiário, ao Ministério Público, em virtude do art. 159 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado). Nestes termos, opinio pelo acatamento da aposentadoria em apreço, ainda embora deixando notar que o aposentado deixou de observar o que dispõe o item I do art. 159 do Estatuto dos Funcionários Públicos, isto é, afastar-se do cargo logo que atingiu a idade limite, a compulsoria aos 70 anos de idade, verificando, ainda, que quando completou os 70 anos de idade, não o, ao atingir a compulsoria, a sua aposentadoria deveria ser, naquela data, e ele não contava esses 30 anos de serviço, portanto, teria de ser observado o que diz o art. 160 do Estatuto: "O tempo da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo". Ora, o funcionário calou-se, silenciou, não se trata aqui de saber se ele conhecia ou não, porque a lei não podia ser ignorada, de modo,

que a sua aposentadoria, para estar de acordo com a Lei teria de ser de conformidade com o art. 1.º do Decreto das Aposentadorias...

A seguir, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo tem a palavra para expressar o voto: "No meu relatório estão substanciados os motivos para aceitar o registro do decreto governamental..."

O sr. Ministro Presidente anuncia a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Estatuamente concedo o registro de acordo com o decreto que manda desaprovar o processo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não o registro. E nego porque o atual decreto do Governo do Estado esta irregular. Há 3 ou 4 anos segundo apprehende-se do relatório, o beneficiário atingiu 70 anos de idade, e continuou a prestar serviço ao Estado, ganhando a mais que não mais teria direito se o acto de aposentadoria compulsoria tivesse sido cumprido, e não apenas uma resolução pessoal. E se o Estado continuou a pagar os seus vencimentos, sem decretar a aposentadoria compulsória, não pode, agora, reclamar a devolução do que pagou, mas ao apenstar o funcionario após 4 anos deveria extinguir-se aos vencimentos que no dia da aposentadoria compulsoria lhe competia e não ir buscar vantagens no Código Judicial e noutras leis, que não beneficiam, absolutamente, o interessado. Nego, portanto, o registro do decreto referente a esta aposentadoria".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Contra o registro".

Dessa forma, por 3 votos contra 2, foi a aposentadoria do sr. João Rodrigues de Freitas registrada neste Tribunal.

E' annunciada o julgamento do processo 333, constante do officio n. 549, de 17-6-54, do dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Miguel José Antonio da Silva e Miguel do Nascimento, para Guarda-Civil de 3.ª classe, com exercicio no Departamento Estadual de Seguranca Pública, tendo como relator o Ministro Adolfo Burgos Xavier, que fez o relatório: "Com o officio n. 549, de 17-6-54, o dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetete a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Seguranca Pública e os cidadãos Miguel José Antonio da Silva e Miguel do Nascimento, ambos para a prestação dos serviços da Guarda Civil de 3.ª classe, na Inspeçõria da Guarda-Civil. Os contratos estão revestidos de tôdas as características exigidas pelo Código Civil, consignando na cláusula terceira: a remuneração mensal de Cr\$ 800,00 para os contratados na condição de Guarda-Civil de 3.ª classe e na cláusula quarta: que a duração do contrato se dá imperfeitamente prevista na cláusula terceira, com a actual execução, e com a tabela n. 27, "Pessoal Variável", constante do Decreto — lei n. 683 de 5 de novembro de 1953. — A Secção de Despesa informou que, nesta dotação orçamentária, ainda há saldo disponível suficiente. E' este

O dr. Procurador, a seguir, expõe o parecer: "Leio o presente processo, dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos Miguel José Antonio da Silva e Miguel do Nascimento, ambos para a prestação dos serviços da Guarda Civil de 3.ª classe, na Inspeçõria da Guarda-Civil. Z. Reconhecendo a validade do referido contrato, que se dá em termos cruzados mensais, está em conformidade com a dotação orçamentária, tabela n. 27, da mesma maneira acertadamente o prazo de duração prevista na cláusula quarta. Nada temos, portanto, que objectar quanto ao registro do presente contrato neste Tribunal".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao Ministro relator para dar o seu voto: "Está de acordo com o parecer do sr. Procurador, e registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Estatuamente de acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Procurador".

Dessa forma, foi deferido unanimemente o registro de acordo com o contrato constante do processo 333.

E' annunciada a julgamento do processo 341, referente ao officio n. 1.241, de 18-6-54, do dr. Miguel Colégio Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Helena Ferreira Aragão, para o cargo de Policia Sanitário.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Ministro relator, Augusto Belchior de Araújo, que diz: "O illustre Secretário de Estado de Saúde Pública dirigiu a este Tribunal, um contrato em original, celebrado com Maria Helena Ferreira Aragão para exercer funções de Policia Sanitário, na Secretaria de Saúde, em obediência a lei n. 693, de 20 de maio de 1953, no que determina o registro competente nesta Corte de Finanças. O dito contrato teve o seu inicio a 3 de maio e terminará a 31 de dezembro deste ano. A contratada receberá os proventos relativos a Cr\$ 900,00 mensais, que montam num total de Cr\$ 7.200,00. Conforme informação do Chefe da Despesa existe verba suficiente para superar o necessário pagamento, e não ultrapassa qualquer padrão referente à classe dos efetivos. O ilustre Procurador deste Tribunal opinou pela legalidade do dito contrato concordando pelo registro. Este é o relatório".

Com a palavra o sr. Procurador manifesta o seu parecer: "O sr. doutor Secretário de Saúde Pública, mediante o officio de n. 1.241, de 18-6-54, encaminhou a este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o expediente contido no presente processo, o qual como se vê, versa sobre o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Helena Ferreira de Aragão. Consoante o citado contrato, que tem a sua duração até 31 de dezembro do ano em curso, obriga-se a referida contratada a prestar na Secretaria de Saúde Pública os serviços de "Policia Sanitário", percebendo a remuneração mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros). A despesa resultante do contrato em exame será efetuada à conta da tabela 77, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — (cláusula quinta) cuja dotação é de Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros) e acusa, conforme esclarece a informação da Secção de Despesa deste Tribunal (fls. 5), suficiente saldo, de modo a permitir o encargo financeiro do mesmo decorrente. De resto, a remuneração que perceberá a contratada, como se vê, não ultrapassa da que é atribuída na mesma função aos funcionários efetivos. Não é, portanto, exposto, concluímos pela legalidade do contrato objeto deste processo e, consequentemente, damos pelo deferimento do seu registro. E' o parecer".

A seguir, o sr. Ministro relator proferiu o seu voto: "O presente processo está enquadrado, rigorosamente, nos preceitos legais. Procede, portanto, o registro solicitado pelo digno dr. Secretário de Estado de Saúde

com Maria Helena Ferreira de Aragão, para exercer na Secretaria de Saúde Pública, as funções de "Policia Sanitário", com os proventos de Cr\$ 900,00 mensais a partir de 3 de maio a 31 de dezembro do ano corrente, num total de Cr\$ 7.200,00. Sou pelo deferimento do mesmo".

O sr. ministro Presidente, então, procede a colação do contrato.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Por unanimidade, foi aprovado o registro do contrato constante do processo n. 341.

Após, é annunciado o julgamento do processo n. 574, de 20-6-54, do sr. Arthur Claudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria do funcionario Sebastião Alves Pereira, guarda-civil de 1.ª classe da Inspeçõria da Guarda Civil.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "Trata o presente processo da aposentadoria do guarda-civil de 1.ª classe, Sebastião Alves Pereira, de Inspeçõria da Guarda Civil. Foi lavrado de acordo com o officio n. 159, item III e 161 item II, do l.º 749, de 24-5-53. O lido médico dá o parecer de que, achando-se o funcionario definitivamente incapaz para o serviço. O total do tempo de serviço prestado é 22 anos, 1 mês e 4 dias. E' o relatório".

O dr. Procurador dá, então, o parecer: "Trata-se, no caso, de exame da aposentadoria de Sebastião Alves Pereira, na função de Guarda Civil de 1.ª classe, com os proventos integrais do cargo ou seja dez mil e oitocentos cruzeiros anuais. Instruente o processo encontram-se os assentamentos funcionais do aposentado, que conclui contando o seu tempo de serviço em 22 anos, 1 mês e 4 dias prestados à Inspeçõria da Guarda Civil, bem assim o laudo médico que atesta a sua incapacidade para o serviço policial, uma vez que é portador de "aortite lúetica e insuficiência ventricular esquerda". A referida aposentadoria, baseada no art. 159, III e art. 161, II como se vê do Decreto de fls. 3, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, está perfeitamente legal e em consonância com as normas que orientam o assunto. Opino, por conseguinte, pelo deferimento do registro solicitado".

O sr. Ministro presidente concede a palavra ao Ministro relator, para votar: "O decreto de aposentadoria da guarda civil Sebastião Alves Pereira, nos termos em que foi lavrado está perfeitamente legal. Concedo o registro solicitado".

E' annunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro".

Foi, portanto, unanimemente aprovado o registro da aposentadoria constante do processo 574.

Por último, é annunciado o julgamento do processo 358, referente ao officio n. 501/54, de 2-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou os decretos de aposentadoria de Julia Miguels Leal, professora de primeira entrada, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 3.400,00 anuais e de Licínio da Cunha Paiva, servente, percebendo os proventos integrais de Cr\$ 8.400,00 anuais, tendo o sr. Ministro Elmiro Nogueira, feito o relatório nos seguintes termos: "Nada há queingar neste processo, em relação ao trabalho em exame. O ilustre sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, dizendo cumprir a lei n. 661 de 20 de maio de 1953, remete a este Órgão, juntamente com o officio n. 501/54, de 2 do corrente, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 17.650, de 23 de junho último, que publicou os decretos referentes às aposentadorias da

do funcionario Licínio da Cunha Paiva. O douto Plenário, entrando, julga, nos presentes autos, e de acordo com os decretos originaes, que se tem de aprovar para o decurso, nos termos da lei n. 661 de maio de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 11, de 11 de maio de 1953, e a lei n. 237, de 11 de maio de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 16, de 16 de maio de 1954, pelo Sr. Dr. Arthur Claudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, que o remeterei ao Tribunal, através do officio n. 529, de 5 de maio também do corrente ano (1954). A Secretaria deste órgão esclareceu, nos próprios autos, tudo o que em síntese, acima foi referido. E o dr. Procurador, à vista do exposto, requereu o arquivamento do processo. Que mais poderia ser dito? Não é a primeira vez que o Plenário salienta a importância de se fazer, porque, se não se faz, também que o único meio de ser dado ao processo em questão é o arquivamento, pois não há que julgar, propõe-se, portanto, ao convertido para Resolução, com este duplo fim: AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E SOLICITAR AS SECRETARIAS DE ESTADO QUE DEFINAM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, QUANTO À REMESSA DOS ATOS GOVERNAMENTAIS SOB A JURISDIÇÃO DESTES TRIBUNAL, A FIM DE EVITAR, COMO NO CASO PRESENTE, TRABALHO SUPÉRFLUO E PROCESSO SEM BASE LEGAL. E o seguinte texto de Resolução: O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de julho de 1954, RESOLVE: arquivar o processo n. 358, referente às aposentadorias da professora Julia Miguels Leal e do funcionario Licínio da Cunha Paiva, pois os registros agora solicitados pelo Excmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, mediante um exemplar do "Diário Oficial" n. 17.650, de 29 de junho último, que publicou os respectivos decretos, foram requeridos, legalmente, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Excmo. Sr. Dr. Arthur Claudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, segundo o processo n. 237, em que este Órgão, em face dos decretos originaes, julgou a legalidade das mesmas aposentadorias e autorizou os competentes registros, conforme o v.º mandado de obrigações n. 158, de 11 de junho último, publicado no "D. O." a 16. b) Solicitar às Secretarias de Estado, mediante officio, instruído com uma cópia autenticada, de todo o conteúdo — justificativa e texto desta Resolução, que definam as respectivas atribuições, quanto à remessa dos atos governamentais sob a Jurisdição do Tribunal, a fim de evitar como no caso presente, trabalho supérfluo e processo sem base legal. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954".

E' annunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteiramente de acordo com a resolução do ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Diante da explicação dada pelo nobre ministro, acompanho a sua resolução, no sentido de ser aprovada".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com a resolução do ministro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade o processo n. 358, referente a resolução proposta pelo ministro Elmiro Nogueira, relator do processo 358.

E' mais havendo a tratar, foi prorrogada a sessão às dez e quarenta horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Osvaldo da Silveira Brito, Secretário de Estado de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a máquina e, depois de lida e achada correta, vai por mim assinada, e o ministro presidente assinou.

Beldm. 13 de julho de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Osvaldo da Silveira Brito, Secretário